



ESTADO DE GOIÁS

**Prefeitura Municipal de Silvânia**

FONE: 332-1229 - FAX: 332-1122

LEI Nº 1.130, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1995.


Autorize o Chefe do Poder Executivo a firmar, em nome do Município de Silvânia, convênio com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Silvânia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem a Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da administração, com vistas à manutenção de apoio à Criança e ao Adolescente e fulcrado no que dispõe o inciso I, do Art. 30 da nova Constituição da República, APROVA, e eu, na condição de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Chefe do Poder Executivo, por força desta Lei, autorizado a firmar convênio com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Silvânia, com vistas à manutenção de apoio às crianças e adolescentes desprovidos de assistência, tanto na área social, como nas demais, ou seja, saúde, alimentação e educação, no âmbito do município de Silvânia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de abril de 1995, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto para todos os fins de direito:

PREFEITURA DE SILVÂNIA, 07 de dezembro de 1995.

  
Dr. Jorge Ricardo de Rezende Chadud

- PREFEITO -